

# DIÁRIO DO SUDOESTE

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8403  
Pato Branco, 03 e 04 de junho de 2023

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE PRIMAVERA II – CORONEL VÍVIDA – PR

**1. - Convocação:**  
São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembleia Geral de Fundação, que se realizará no dia 07 de junho de 2023, na Rua (completar endereço).  
A assembleia será instalada, em primeira convocação às 19h. e, em segunda convocação, às 19h30min.

**2. - Ordem do Dia:**  
a. deliberar sobre a constituição da Associação;  
b. deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social;  
c. deliberar sobre o local da sede da Associação;  
d. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva.  
Coronel Vivida/PR., 12 de fevereiro de 2023.  
**Celso Roque Bonassi**

## SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO CNPJ: 75.616.805/0001-63

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por este edital, ficam convocados os empresários das categorias de comércio varejista representadas pelo Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco, estabelecidas na base territorial do mesmo: Ampé, Barão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enas Marques, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manguieirinha, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmelero, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Veré e Vitorino, para **Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 12 de junho de 2023 às 17h00min** em sua sede social, sito à Rua Nereu Ramos, 524, Pato Branco – PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo SECPB - Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.  
2º) Conhecimento e discussão do Rol de reivindicações pretendidas pelo SECFB - Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.  
3º) Constituição de Comissão de Negociação.

Não havendo na hora indicada o número legal de presenças, a Assembleia será realizada no mesmo local 1h00min após, com qualquer número de participantes.

Pato Branco, 03 de junho de 2023.

Ulisses Piva  
Presidente

## SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO CNPJ: 75.616.805/0001-63

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Por este edital, ficam convocados os associados do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco, para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 12 de junho de 2023 às 15h00min em sua Sede Social situada a Rua Nereu Ramos, 524, Pato Branco – PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

– Prestação de contas do exercício 2022.

Não havendo na hora indicada o número legal de presenças, a assembleia será realizada no mesmo local 01h00min após, com qualquer número de participantes.

Pato Branco, 03 de junho de 2023.

Ulisses Piva  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

### DECRETO Nº 30/2023 DATA: 02.06.2023

**SÚMULA:** Declara ponto facultativo na Câmara Municipal e dá outras providências.

**MARCIO EDRIANO ROTTINI**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90, e suas alterações.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos dias 08 e 09 de junho de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de junho de 2023.

**MARCIO EDRIANO ROTTINI**  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023 DATA: 02/06/2023

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a aprovação do Acórdão de Parecer Prévio nº 344/2022 das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, faz saber que, após apurada deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada, nos termos do artigo 26, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal de 02/04/1990 e artigo 29, inciso XX, do Regimento Interno desta Edilidade, o Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o competente **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 344/2022 das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2021 de responsabilidade do prefeito Vilmar Schmöller, em conformidade com o processo nº 148256/22, atendido todo procedimento legal e regimental.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapejara D'Oeste – PR, 02/06/2023.

Marcio Edriano Rottini  
Vereador Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO 03/2023

### Súmula: "Decreta Recesso na Câmara Municipal no dia 09 de junho de 2023."

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Marcos Antonio da Silva Gomes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

### Decreta

**Art.1º.** Fica decretado recesso na Câmara Municipal de Palmas no dia 09 de junho de 2023, em período integral, em decorrência do Feriado de Corpus Christi.

**Art.2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmas, 02 de junho de 2023.

Marcos Antonio da Silva Gomes

Presidente do Legislativo

### CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-PROCESSO Nº 16/2023

**O CIRUSPAR**, torna público que no dia **20 de Junho de 2023, às 09 horas**, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço Global". **Objeto:** Formação de registro de preços para futura e eventual prestação de manutenção ar condicionado, sendo limpezas, higienizações, instalação e fornecimento de peças, para o CIRUSPAR / SAMU 192 Sudoeste/PR. A partir das **09 horas** do dia **20/06/2023** estará realizando a sessão de disputa preços através do Portal COMPRASNET através do site: <http://www.comprasnet.gov.br>. O Edital está presente em [www.ciruspar.pr.gov.br](http://www.ciruspar.pr.gov.br) - Informações: (46) 3225-2731. E-mail: [licitacao@ciruspar.pr.gov.br](mailto:licitacao@ciruspar.pr.gov.br) Pato Branco, 05 de Junho de 2023. **Keil Roberta Zocche Cesa – Pregoeira do CIRUSPAR.**

### CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-PROCESSO Nº 17/2023

**O CIRUSPAR**, torna público que no dia **22 de Junho de 2023, às 09 horas**, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço Global". **Objeto:** Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do tipo tecido (Uniformes) para a utilização do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR. A partir das **09 horas** do dia **22/06/2023** estará realizando a sessão de disputa preços através do Portal COMPRASNET através do site: <http://www.comprasnet.gov.br>. O Edital está presente em [www.ciruspar.pr.gov.br](http://www.ciruspar.pr.gov.br) - Informações: (46) 3225-2731. E-mail: [licitacao@ciruspar.pr.gov.br](mailto:licitacao@ciruspar.pr.gov.br) Pato Branco, 05 de Junho de 2023. **Keil Roberta Zocche Cesa – Pregoeira do CIRUSPAR.**

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

#### EXTRATO DE RESCISÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 24/2022

Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2022. PARTES: **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Seguros Sura S/A** CNPJ: 33.065.699/0001-27. **OBJETO:** Contratação de serviços de seguros para duas (02) ambulâncias cedidas pela SESA/PR através dos municípios de Manguieirinha/PR e Chopinzinho/PR para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR, para os próximos doze (12) meses conforme a Cláusula Sexta, do Contrato Administrativo 24/2022. **JUSTIFICATIVA:** O valor praticado para os próximos 12 meses será reajustado em conformidade com negociação realizada com a contratada, sendo acordada a renovação pelo percentual de 3,82%, ficando dentro dos índices de mercado atuais. **VALOR:** O valor do contrato sofrerá reajuste de 3,82%, passando a ser **R\$ 7.615,76** para o próximo ano. **PAGAMENTO:** - O pagamento será efetuado em parcela única que será realizado após a entrega das apólices, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo servidor responsável. **DOI, ORÇ:** 03.01.2.003.3.90.39.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração - Seguros de Veículos da Saúde Pública **FISCAL DO CONTRATO:** Coordenador de Frota do CIRUSPAR, FORO: Comarca de Pato Branco – PR, Pato Branco, 3 de Junho de 2023. **Disnei Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Fernanda Rodrigues dos Santos Lima representante legal de Seguros Sura S/A.**

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 24/2022

PARTES: **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Seguros Sura S/A** CNPJ: 33.065.699/0001-27. **OBJETO:** Contratação de serviços de seguros para duas (02) ambulâncias cedidas pela SESA/PR através dos municípios de Manguieirinha/PR e Chopinzinho/PR para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR, para os próximos doze (12) meses conforme a Cláusula Sexta, do Contrato Administrativo 24/2022. **PRAZO:** O prazo de vigência de que trata cláusula sexta fica prorrogado por acordo entre as partes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente conforme acordo entre as partes até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93. **VALOR:** **R\$ 7.615,76** para o próximo ano. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcela única que será realizado após a entrega das apólices, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo servidor responsável. **DOI, ORÇ:** 03.01.2.003.3.90.39.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração - Seguros de Veículos da Saúde Pública **FISCAL DO CONTRATO:** Coordenador de Frota do CIRUSPAR, FORO: Comarca de Pato Branco – PR, Pato Branco, 3 de Junho de 2023. **Disnei Luquini – Presidente do CIRUSPAR e Fernanda Rodrigues dos Santos Lima representante legal de Seguros Sura S/A.**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo:** 109/2023  
**b) Nr. Licitação:** 12/2023 - DL  
**c) Modalidade:** Dispensa de licitação  
**d) Data de Homologação:** 02/06/2023  
**e) Objeto da Licitação:** Formação de registro de preços por meio de contratação de empresa jornalística (jornal impresso) de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>EDITORIA JORNAL DE BELTRAO S A</b>				
1 - Jornal de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do Consórcio.	CMC	15.000.000	4,4800	R\$ 67.200,00
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 67.200,00
<b>Total</b>				R\$ 67.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.3
Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.3

Paulo Horn  
Presidente

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 12/2023, para a Formação de registro de preços por meio de contratação de empresa jornalística (jornal impresso) de grande circulação para veiculação de editais e demais publicações legais do CONIMS.

Valor Global: 67.200,00  
Dotação: 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 02/06/2023

PAULO HORN  
Presidente

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo:** 74/2023  
**b) Nr. Licitação:** 11/2023 - PE  
**c) Modalidade:** Pregão eletrônico  
**d) Data de Homologação:** 02/06/2023  
**e) Objeto da Licitação:** Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares: adaptadores, agulhas, cateteres, equipamentos, lancetas, scalpels e seringas, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

f) Fornecedores Vencedores:

Fornecedor	Total fornecedor:
<b>CEPALAB LABORATORIOS S A</b>	R\$ 207.592,50
<b>CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA,</b>	Total fornecedor: R\$ 89.234,69
<b>CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA</b>	Total fornecedor: R\$ 105.124,94
<b>CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>	Total fornecedor: R\$ 98.039,28
<b>DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA</b>	Total fornecedor: R\$ 38.556,00
<b>GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>	Total fornecedor: R\$ 392.768,55
<b>JULIANO DE COSTA LTDA</b>	Total fornecedor: R\$ 27.751,20
<b>LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS</b>	Total fornecedor: R\$ 202.109,31
<b>MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS</b>	Total fornecedor: R\$ 51.625,97
<b>MALVAGLIA COMERCIAL LTDA</b>	Total fornecedor: R\$ 14.097,48
<b>MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA</b>	Total fornecedor: R\$ 1.192,00
<b>MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES</b>	Total fornecedor: R\$ 24.348,00
<b>MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS</b>	Total fornecedor: R\$ 69.610,80
<b>METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR</b>	Total fornecedor: R\$ 455.301,51
<b>ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E</b>	Total fornecedor: R\$ 30.234,60
<b>STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA</b>	Total fornecedor: R\$ 33.948,40
<b>UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>	Total fornecedor: R\$ 7.320,00
<b>VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>	Total fornecedor: R\$ 199.710,81
<b>V P - MEDICAMENTOS LTDA</b>	Total fornecedor: R\$ 231.361,27 Total geral: R\$ 2.279.927,31

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Alimentação aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

PAULO HORN  
Presidente

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

### CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023

A coordenadora do Conselho de Secretários do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Sr.ª Saliene Pegoraro no uso de suas atribuições legais, convoca os Senhores Secretários Municipais de Saúde, para a Reunião n.º 003/2023 a realizar-se no dia 14 de junho de 2023, às 13h30min, no Auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde, sito à Rua Afonso Pena, nº. 1902 - Bairro Anchieta - CEP 85.501-530 - Pato Branco/PR.

A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.conims.com.br/>

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo:** 107/2023  
**b) Nr. Licitação:** 83/2023 - IL  
**c) Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**d) Data de Homologação:** 02/06/2023  
**e) Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>RODRIGO DAMAZZINI CLÍNICA MÉDICA</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	12.000	46.805,9500	R\$ 561.671,40
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 561.671,40
<b>Total geral:</b>				R\$ 561.671,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Alimentação aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN  
Presidente

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 83/2023

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 83/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

Valor Global: 561.671,40  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076  
Data: 02/06/2023

PAULO HORN  
Presidente

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo:** 108/2023  
**b) Nr. Licitação:** 84/2023 - IL  
**c) Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**d) Data de Homologação:** 02/06/2023  
**e) Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM E PROCEDIMENTOS

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>ORTOMED ATENDIMENTO MEDICO LTDA ME</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM E PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	12.000	12.080,7330	R\$ 144.968,80
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 144.968,80
<b>Total geral:</b>				R\$ 144.968,80

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Alimentação aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN  
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2023</b>	
Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 84/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM E PROCEDIMENTOS	
Valor Global: R\$ 144.968,80	
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte: 076
Data: 02/06/2023	
<b>PAULO HORN</b> Presidente	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO</b>			
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:			
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:			
a) Nr. Processo:	110/2023		
b) Nr. Licitação:	85/2023 - IL		
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d) Data de Homologação:	02/06/2023		
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLINICO/IMAGEM		
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
	Un.	Quantidade	Vi. Unitário
<b>TIAGO GUILHERME FLOSS CLINICA MEDICA LTDA</b>			
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	110.378,0000
		<b>Total fornecedor:</b>	<b>R\$ 110.378,00</b>
		<b>Total geral:</b>	<b>R\$ 110.378,00</b>
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):			
	Descrição da Despesa	Dotação	
	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	
<b>PAULO HORN</b> Presidente			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 85/2023</b>	
Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 85/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLINICO/IMAGEM	
Valor Global: R\$ 110.378,00	
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte: 076
Data: 02/06/2023	
<b>PAULO HORN</b> Presidente	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS	
<b>ATO DE CONSÓRCIO</b>	
<b>RESOLUÇÃO Nº 115 DE 2 DE JUNHO DE 2023.</b>	
<b>Súmula:</b> Dispõe sobre os meios oficiais para publicação dos atos da administração deste CONIMS.	
<b>RESOLUÇÃO Nº 116 DE 2 DE JUNHO DE 2023.</b>	
<b>Súmula:</b> Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2023.	
<b>RESOLUÇÃO Nº 117 DE 2 DE JUNHO DE 2023.</b>	
<b>Súmula:</b> Dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.	
<b>RESOLUÇÃO Nº 118 DE 2 DE JUNHO DE 2023.</b>	
<b>Súmula:</b> Desligar o empregado contratado através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para provimento de emprego por prazo determinado.	
<b>RESOLUÇÃO Nº 119 DE 2 DE JUNHO DE 2023.</b>	
<b>Súmula:</b> Contratar o empregado para exercer função temporária junto ao CAPS AD III Coronel Vivida.	
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <a href="http://www.conims.com.br/">http://www.conims.com.br/</a> e <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/amp/">http://www.diariomunicipal.com.br/amp/</a>	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ			
<b>DECRETO Nº 9.442, DE 17 DE JUNHO DE 2023.</b>			
Alterar dispositivo do Decreto nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, que regulamentou, no âmbito da Administração Pública Municipal as contratações diretas e a dispensa eletrônica a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências.			
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 9.309, de 11 de setembro de 2022, e considerando o parecer do Conselho de Planejamento de Contratações.			
<b>RESOLVE:</b>			
Art. 1º Fica alterado o art. 14 do Decreto nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:			
Art. 14			
.....			
5º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às contratações do 5ºº do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de serviços de manutenção de veículos autônomos de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.			
6º As contratações de que trata o 2º deste artigo não estão sujeitas ao procedimento de habilitação, nos termos da regulamentação específica. (Rev.)			
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.			
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2023.			
<b>ROBSON CANTU</b> Prefeito Municipal			
<b>MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ</b>			
<b>DECRETO Nº 9.451, DE 2 DE JUNHO DE 2023.</b>			
Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais) e de mil reais e de outras providências.			
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.			
<b>DECRETA:</b>			
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), conforme a seguir especificado:			
	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
06	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
15	10	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	16	Urbanismo	
15	15.451	Infraestrutura Urbana	
15	15.451.0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1	1.001	Implantação e Conservação de ruas urbanas	
3	3.90.30	Materiais de Consumo	258.000,00
<b>Total</b>			
			<b>303.000,00</b>
Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:			
	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
06	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
15	10	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	16	Urbanismo	
15	15.451	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
15	15.451.0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
4	4.90.10	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	258.000,00
<b>Total</b>			
			<b>258.000,00</b>
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.			
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2023.			
<b>ROBSON CANTU</b> Prefeito Municipal			
<b>MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ</b>			
<b>LEI Nº 6.042, DE 2 DE JUNHO DE 2023.</b>			
Estabelece prioridades às mulheres vítimas de violência doméstica na aquisição de meios populacionais de programas habitacionais em que o Município seja parte.			
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:			
Art. 1º Fica estabelecida a prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica, na aquisição de casas populares originárias de programas habitacionais em que o Município seja parte.			
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher as condutas dispostas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.			
Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º desta Lei, restringe-se a 4% (quatro por cento) do total de casas populares construídas no Município, decorrentes de programas habitacionais governamentais de caráter prioritário e de caráter não prioritário, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º desta Lei.			
Art. 3º Para as ações beneficiárias desta Lei a mulher que:			
I - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
II - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
III - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
IV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
V - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
VI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
VII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
VIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
IX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
X - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXXI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXXII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXXIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXXIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXXV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXXVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXXVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXXVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XXXIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XL - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XLI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XLII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XLIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XLIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XLV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XLVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XLVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XLVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
XLIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
L - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXXI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXXI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXIX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXX - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXXI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXIV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXV - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXVI - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXVII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			
LXXXXXXXVIII - apresentar a violência doméstica por episódios e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia;			

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 062/2023

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

- 1- CONVOCAR: 1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2018. 1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) próximos candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL CARGO: Motorista II Table with columns: INSC., NOME, NF, CLASSIF.

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato de Aditivo de Contrato Nº 3219/2022 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR. RUA: Elpidio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 32/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo Maior Desconto por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília- DF) do dia 27 de Junho de 2023, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a Aquisição de Rolo Compactador Vibratório novo, para compor a frota municipal de veículos pesados do município de Honório Serpa - PR

Honório Serpa, 02 de Junho de 2023

Indianara Patricia Brizola Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA - ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 ABERTURA: 28/04/23 HORÁRIO: 09:00h OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS PIONEIROS, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS EM ANEXO.

Table with columns: LOTE, FORNECEDOR, NÚMERO DO CNPJ, VALOR TOTAL R\$

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 269.346,63 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Coronel Vidiva, 02 de junho de 2023. Anderson Manique Barreto Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA - ESTADO DO PARANÁ Aditivo nº 03 - Ata de Registro de Preços nº 181/2022 - Pregão Eletrônico nº 102/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA - PR - Detentora: J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ/MF nº 17.094.535/0001-71. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor registrado para os itens 301, 302, 303 e 304, a partir do dia 30 de maio de 2023.

EDITAL DE ÁREA DE CONHECIMENTO E QUESTÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028 DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PR

Edital nº 015/2023/CMDC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clevelândia - PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.683/2019 e da alteração Lei nº 2.815/2023. Faz saber que a Comissão Especial decidiu enfatizar os Itens 3 - VII e item 7.12 do Edital nº 008/2023 a respeito das 20 (vinte) questões que serão sobre Língua Portuguesa, conhecimentos gerais e o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos das crianças e Adolescentes.

Clevelândia, 01 de Junho de 2023.

Henrique Dall'Asta Presidente da Comissão Especial / CMDC

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2021 CONTRATADA: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP

Table with columns: Item, Descrição dos Itens e Serviços, Quantidade de cópias contratadas, Quantidade de acréscimo

Cláusula Segunda - Disposições Gerais Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariarem o presente aditivo. Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2023 Processo Licitatório Nº 42/2023 - HOMOLOGADO EM: 30/05/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 02/06/2023 à 01/06/2024).

Table with columns: ITEM, PRODUTO/DESCRIÇÃO, UNID., QTDE., MARCA, VALOR UNL. (R\$), VALOR TOTAL ITEM (R\$)

- 1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 221.218,03 (Duzentos e Vinte e Um Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Três Centavos). 2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2023 Processo Licitatório Nº 42/2023 - HOMOLOGADO EM: 30/05/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 02/06/2023 à 01/06/2024).

Table with columns: ITEM, PRODUTO/DESCRIÇÃO, UNID., QTDE., MARCA, VALOR UNL. (R\$), VALOR TOTAL ITEM (R\$)

- 1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 255.967,50 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). 2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

Município de Bom Sucesso do Sul ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA PROPONENTE RC SEGURANÇA DO TRABALHO

Após o segundo dia do mês de junho do ano de 2023, às 09h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação da licitação em epígrafe, interposta pela pessoa jurídica RC SEGURANÇA DO TRABALHO, inscrito no CNPJ nº 38.928.121/0001-70, na data de 31/05/2023.

Josiane Folle Pregoeira, Luciane Comunello Apoio, Andreia Zanella Apoio, Anderson Ivan Lachman Apoio, Dieckson Alan de Lima Apoio

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA - PR Aditivo nº 05 - Contrato nº 55/2020 - Pregão Presencial nº 31/2020. Contratante: Município de Coronel Vidiva. Contratada: VIGIBRAZIL LTDA, CNPJ nº 21.929.813/0001-30. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 01 (um) mês, de 22 de maio de 2023 a 21 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Secretaria de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece critérios para o licenciamento de tabacarias e regula o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco, em recintos coletivos, privados ou públicos e em vias públicas no Município de Pato Branco

A Secretária Municipal da Saúde do Município de Pato Branco, o Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde e Coordenação da Vigilância Sanitária, atendendo ao disposto nos artigos 13 (IX, XI, XIV), 37, 38 e 44 da Lei Estadual 13.331/2001, bem como nos artigos 154,155 e 398 do Decreto Estadual 5711/2002 - Código de Saúde do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e:

da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme específica e adota outras providências

Resolve:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico, nos termos do anexo único da presente Instrução Normativa, que estabelece critérios para o licenciamento da atividade econômica CNAE 4729-6/01 - Tabacaria, para a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e regula o consumo de tais produtos em recinto coletivo, privado ou público no Município de Pato Branco.

Rodrigo Bertol Diretor Dpto. de Vigilância em Saúde

Cirlei Clecir Wagner dos Santos Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO

- 1. DO OBJETIVO Estabelecer critérios para o licenciamento da atividade econômica de Tabacaria (CNAE 4729-6/01) para comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e regular o consumo de tais produtos em recintos coletivos, privados ou públicos no Distrito Federal. 2. DA ABRANGÊNCIA 2.1. Este Regulamento Técnico é aplicável a todos os estabelecimentos comerciais que atuem ou declarem atuar com a Classificação Nacional de Atividade Econômica 4729-6/01 - Tabacaria, bem como aos demais estabelecimentos coletivos onde ocorra o consumo de produtos fumígenos no âmbito do Município de Pato Branco. 3. DAS DEFINIÇÕES 3.1. Aplicam-se a este Regulamento Técnico as seguintes definições: 3.1.1. PRODUTO FUMÍGENO: produto, derivado ou não do tabaco, destinado a ser consumido por inalação, em combustão ou não, independente da apresentação, seja na forma de cigarros industriais, artesanais, eletrônicos, cachimbos, narguilés, rolo ou similares. 3.1.2. RECINTO COLETIVO FECHADO: local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas. 3.1.3. RECINTO DE TRABALHO COLETIVO: áreas fechadas, em qualquer local de trabalho, destinadas a utilização simultânea por várias pessoas que nela exerçam, de forma permanente, suas atividades laborais. 3.1.4. VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO: aeronaves e veículos como tal definidos na legislação pertinente, utilizados no transporte de passageiros, mesmo sob forma não remunerada. 3.1.5. LOCAL DE VENDA - área ou espaço fixo e fisicamente delimitado localizado no interior de estabelecimento comercial e destinado à exposição e à venda de produtos fumígenos. 3.1.6. TABACARIA (CNAE 4729-6/01) - compreende comércio varejista de cigarros, charutos e cigarrilhas, de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó, de isqueiros, piteiras e cachimbos, bem como de artigos de tabacaria, incluindo acessórios e refis para equipamentos utilizados no consumo de produtos fumígenos. 3.1.7. EXPERIMENTAÇÃO DE PRODUTO FUMÍGENO: Experimentação de pequenas amostras de produto fumígeno que vise a auxiliar o consumidor na escolha do produto a ser adquirido, realizada em área exclusiva para tal fim. 3.1.8. ÁREA EXCLUSIVA PARA A EXPERIMENTAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS: área destinada exclusivamente à experimentação de produtos fumígenos em TABACARIA (CNAE 4729-6/0), isolada das demais áreas do estabelecimento, devidamente identificada e anunciada de forma clara na entrada do estabelecimento. 4. DAS VEDAÇÕES: 4.1. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, bem como em veículos de transporte coletivo. 4.2. Incluem-se nas vedações previstas no item anterior as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e cinema, as marquises e pilotis dos prédios, independente da altura do teto e as áreas de passagem de pedestres e clientes.

- 4.3. É vedado o fracionamento, a manipulação ou o preparo de produtos fumígenos nos estabelecimentos comerciais do Município de Pato Branco.
- 4.4. É vedado o fornecimento, por Tabacarias (qualquer tipo de estabelecimento comercial), de equipamento ou dispositivo a fim de ser utilizado para consumo de produto fumígeno e que contrarie o disposto em qualquer dos itens acima ou que possa, por suas dimensões e características, tornar ostensivo o ato de fumar.
- 4.5. Fica vedado preparar, manipular, armazenar, comprar/vender, ceder ou utilizar produtos sem registros no Ministério da Saúde.
5. DAS EXCEÇÕES:
- 5.1. Excluem-se da proibição veiculada nos itens 4.1 e 4.2:
- I - locais de cultos religiosos, cujos rituais o uso do produto fumígeno faça parte;
- II - estabelecimentos destinados exclusivamente à comercialização de produtos fumígenos, desde que em local exclusivo para a experimentação, dotado de condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes e obedecendo as demais exigências desta Instrução Normativa.
- III - estúdios e locais de filmagem ou gravação de produções audiovisuais, quando necessário à produção da obra;
- IV - locais destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos fumígenos, e
- V - instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista.

5.2. As áreas exclusivas para a experimentação de produtos fumígenos que trata o inciso II do item 5.1. somente poderão funcionar mediante aprovação prévia da Vigilância Sanitária

#### 6. DOS CONDICIONANTES PARA AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ÁREA EXCLUSIVA PARA EXPERIMENTAÇÃO DE PRODUTO FUMÍGENO:

6.1. A experimentação de produto fumígeno visa apenas a auxiliar o consumidor na escolha do produto fumígeno, não podendo se constituir na atividade principal do estabelecimento.

6.2. A área exclusiva para a experimentação de produtos fumígenos deve possuir sistema de ventilação por exaustão, de forma a reduzir o acúmulo de emissões do produto no seu interior e evitar a sua transposição para os demais ambientes como medida de prevenção e proteção à saúde.

6.3. No interior das áreas exclusivas para a experimentação de produtos fumígenos é proibida a comercialização, a distribuição e o fornecimento de produtos alimentícios, bebidas e produtos fumígenos.

6.4. É vedado o trânsito e a permanência de trabalhadores para a execução de suas atividades laborativas em ambientes coletivos fechados, durante o uso dos produtos fumígenos.

6.4.1. A manipulação ou preparo de produtos fumígenos para experimentação deve ser realizada em local específico, com o objetivo de não expor o trabalhador.

6.5. É vedada a permanência de trabalhadores no interior das áreas exclusivas para a experimentação de produtos fumígenos.

6.5.1. Quando for necessário o trânsito de trabalhadores para a execução de serviços de manutenção das instalações e equipamentos no interior das áreas exclusivas para o uso de produtos fumígenos ou nas áreas abrangidas pelas exceções previstas em norma, essas áreas devem estar interditadas para os usuários no momento da manutenção.

6.6. As áreas exclusivas para experimentação de produtos fumígenos devem possuir as condições específicas a seguir:

6.6.1. Planejamento físico que garanta:

a) área mínima de 1,2m<sup>2</sup> por usuário, não sendo permitida a permanência de pessoas em quantidade superior à estabelecida em projeto;

b) enclausuramento completo da área exclusiva para uso de produtos fumígenos, sem aberturas para o interior do estabelecimento em que esteja localizada, separada das demais áreas por paredes, devendo, pelo menos, uma dessas paredes, ser construída com materiais que permitam a visualização completa de seu interior, com acesso efetuado por uma única porta;

c) construção com materiais adequados para o revestimento de paredes, pisos, tetos e bancadas resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes, com o menor número possível de ranhuras ou frestas, mesmo após o uso e limpeza frequente;

d) existência de cinzeiros com caixa de areia ou recipientes próprios para descarte de resíduos de produtos fumígenos;

e) existência de sistemas de prevenção de combate a incêndio;

f) porta com mecanismo de fechamento automático, sem travamento, que impeça vazamento de ar da área exclusiva para uso de produtos fumígenos para o restante do estabelecimento, bem como para os estabelecimentos e edificações adjacentes.

g) mobiliário feito de material, de fácil limpeza e que minimize a absorção das partículas emitidas pelos produtos fumígenos.

6.6.2. Sistema de climatização que atenda às normas de vigilância sanitária, especialmente quanto a:

a) observar taxa de renovação do ar (nunca inferior a 36 m<sup>3</sup>/pessoa/hora).

b) ter fluxo de ar unidirecional;

c) dispor, quando cabível, de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do sistema de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes;

d) que o ar exaurido da área exclusiva seja totalmente dirigido e filtrado para lançamento no exterior da edificação, não sendo permitida a recirculação para dentro do estabelecimento, impedindo a contaminação de outros ambientes e edificações;

e) que a área exclusiva para experimentação de produtos fumígenos seja mantida em gradiente de pressão negativa em relação ao restante do estabelecimento onde esteja localizada e aos estabelecimentos adjacentes.

f) O uso de purificadores, lavadores de ar ou sistemas similares somente fica permitido se adotado em conjunto com o sistema de ventilação por exaustão.

6.6.3. Apresentação de Laudo de comprovação técnica:

a) deverá ser apresentado à autoridade sanitária Laudo de comprovação técnica, atualizado, emitido por profissional devidamente habilitado que comprove o cumprimento integral dos 6.6.1. e 6.6.2.

b) O laudo deverá ser apresentado anualmente para fins de renovação da Licença Sanitária.

6.7. Fica vedada a experimentação de produtos fumígenos derivados do tabaco durante os períodos em que o sistema de ventilação por exaustão das áreas exclusivas para este fim não esteja operando de forma apropriada.

6.8. O sistema de ventilação por exaustão deve ser mantido em operação após a desocupação e desativação da área exclusiva para uso de produtos fumígenos, sendo então desligado automaticamente pela ação de temporizador, de forma a exaurir os resíduos e odores de fumaça que ficaram retidos e acumulados no ambiente fechado.

6.9. A face externa da porta de entrada da área exclusiva para experimentação de produtos fumígenos conterá as seguintes informações:

a) Os horários de funcionamento;

b) A capacidade máxima de pessoas;

c) Proibição de comercialização, distribuição e fornecimento de produtos alimentícios, bebidas e produtos fumígenos;

d) Advertência sanitária ao consumidor contendo informações sobre os malefícios decorrentes do uso de produtos fumígenos.

6.10 - A advertência sanitária referida na alínea "d" também deve ser afixada no interior da área exclusiva de que trata este artigo.

6.11. Nas instituições de tratamento de saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista, somente será permitido o uso de produtos fumígenos por esses pacientes nas áreas exclusivas definidas neste regulamento ou, excepcionalmente, em áreas ao ar livre, onde não circulem ou permaneçam outros pacientes e trabalhadores.

6.12. Nos locais de cultos religiosos onde haja uso de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, deve haver afixada em sua entrada a indicação sobre qual produto fumígeno está sendo utilizado.

6.13. O tempo de permanência dentro dos locais exclusivos para experimentação não deve exceder a 40 (quarenta) minutos.

6.14. Fica vedado o uso de piteiras coletivas.

6.14.1. Caso o usuário não possua piteira própria, fica o estabelecimento responsável pelo fornecimento de piteiras descartáveis.

6.15. Fica o estabelecimento responsável pela elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP), para higienização das manguieiras.

6.15.1. Todo o colaborador deve ser capacitado quanto ao POP previsto no item 6.15.

#### 7. DA PROPAGANDA

7.1 É vedada, no âmbito do Município de Pato Branco, a propaganda comercial de qualquer produto fumígeno, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, observado o seguinte:

7.1.1. É vedada a presença/utilização nas fachadas, frontispício ou paredes internas ou externas de qualquer estabelecimento, inclusive nas tabacarias, de vocábulos, logomarcas, marcas, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que façam referências a qualquer produto fumígeno;

7.1.2. A proibição prevista no inciso anterior se estende aos uniformes e vestuários utilizados pelos colaboradores dos estabelecimentos e, também, aos banners e painéis, localizados, dentro ou fora do estabelecimento, inclusive em área pública.

7.2. A exposição dos produtos fumígenos nos locais de venda somente poderá ocorrer por meio do acondicionamento das embalagens dos produtos em mostruários ou expositores afixados na parte interna do local de venda, devidamente segregados de outros produtos;

7.3. O expositor ou mostruário conterá as seguintes advertências sanitárias:

a) advertência escrita sobre os malefícios do fumo, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa;

b) imagens ou figuras que ilustrem o sentido das mensagens de advertência referidas na alínea "a"; e

c) outras mensagens sanitárias e a proibição da venda a menor de dezoito anos;

7.3.1. As frases, imagens e mensagens sanitárias previstas neste item ocuparão vinte por cento da área de cada uma das faces dos mostruários ou expositores que estejam visíveis ao público; e

7.4. As embalagens de produtos fumígenos, conterão:

I - advertência escrita sobre os malefícios do fumo, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa;

II - imagens ou figuras que ilustrem o sentido das mensagens de advertência referidas no inciso I; e

III - outras mensagens sanitárias e a proibição da venda a menor de dezoito anos.

7.5. As embalagens dos produtos fumígenos, não poderão conter palavras, símbolos, dispositivos sonoros, desenhos ou imagens que possam:

I - induzir diretamente o consumo;

II - sugerir o consumo exagerado ou irresponsável;

III - induzir o consumo em locais ou situações perigosas ou ilegais;

IV - sugerir ou induzir bem-estar ou saúde;

V - criar falsa impressão de que uma marca seja menos prejudicial à saúde do que outra;

VI - atribuir aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou tensão ou produzam efeito similar;

VII - insinuar o aumento de virilidade masculina ou feminina ou associar ideia ou imagem de maior êxito na sexualidade das pessoas fumantes;

VIII - associar o uso do produto a atividades culturais ou esportivas ou a celebrações cívicas ou religiosas;

IX - conduzir a conclusões errôneas quanto às características e à composição do produto e quanto aos riscos à saúde inerentes ao seu uso; e

X - fazer referências culturais que possam servir de incentivo ao consumo.

7.6. Além das cláusulas de advertência e imagens a que se referem o item 7.4, nas embalagens de produtos fumígenos, vendidas diretamente ao consumidor, também deverá ser impresso texto de advertência adicional ocupando trinta por cento da parte inferior de sua face frontal.

#### 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O órgão de Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco será responsável pela fiscalização visando o cumprimento desta Instrução, sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos fiscalizatórios.

8.2. Os estabelecimentos referidos nesta Instrução devem observar as demais normas sanitárias vigentes.

8.3. O descumprimento das determinações contidas nesta Instrução constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às sanções previstas nos art. 63º da Lei 13.331/2001, e/ou infração de natureza trabalhista, conforme previsto no art. 157 e observadas as punições previstas no art. 201, ambos da CLT, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

8.4. As infrações de natureza sanitária serão apuradas com a observância do processo previsto nos art. 65 e seguintes da Lei Estadual nº 13.331/2001.

8.5. As empresas terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo para se adequarem às determinações previstas nesta Instrução Normativa.

8.6. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2022- PMM  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR  
CONTRATADA: ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA-ME  
CNPJ: 79.109.385/0001-80  
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de prazo de execução vigência para mais 180 (cento e oitenta) dias do Contrato nº 163/2022 - PMM, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.989/1993.  
RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2023.  
DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023  
Mangueirinha  
PÚBLIQUE-SE  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAGE MUNICIPAL 25 DE JUNHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**DECRETO Nº 037/2023, DE 01/06/2023**  
Dispõe sobre a exoneração da Conselheira Tutelar VANESSA B. L. FERREIRA, a partir de 01/06/2023, a pedido.

**PORTARIA Nº 077/2023, DE 02/06/2023**  
Dispõe sobre a constituição de comissão de avaliação de bens móveis e imóveis que especifica.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**  
Data da sessão: **21/06/2023** Horário da sessão: **09h:00min** Local da sessão:  
<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 05 de junho de 2023, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

#### MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018** Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital nº 01/2018 com resultado homologado pelo Edital nº 09/2018 de 26 de novembro de 2018. **RESOLVE: Art. 1º** - Convocar a candidata abaixo, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munido da documentação necessária, relacionada no Item 16 do Edital Concurso Público, para a devida nomeação no Cargo para qual se habilitou no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária será considerado desistente.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
53667	Gilmara Aparecida Tajariol Gallina	Professor	48

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 02 de junho de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

#### ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bençãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retirai todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abatem e me entristecem se desfaçam ao sopro da Vossa bênção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, a tua fé te salvou!

# DIÁRIO DO SUDOESTE

Para anunciar, ligue: 46.3220-2066